

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**“VIAS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES - Rede Viária e
Sinalização – Projetos - Deslizamento de solos em Casalinhos
- Elaboração de Estudo Geológico e Geotécnico e Monitorização”**



Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Contrato.....	3
Artigo 3.º Caracterização dos Serviços a Prestar	3
Artigo 4.º Contagem de Prazos.....	5
Artigo 5.º Local da prestação	6
Artigo 6.º Preço e Condições de Pagamento.....	7
Artigo 7.º Organização e meios do Adjudicatário	8
Artigo 8.º Sigilo.....	8
Artigo 9.º Direitos de propriedade intelectual	8
Artigo 10.º Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Artigo 11.º Resolução por parte do contraente público.....	9
Artigo 12.º Resolução por parte do adjudicatário	9
Artigo 13.º Foro competente.....	9
Artigo 14.º Legislação Aplicável.....	9

Artigo 1.º Objeto

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de **“VIAS DE COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES - Rede Viária e Sinalização – Projetos - Deslizamento de solos em Casalinhos - Elaboração de Estudo Geológico e Geotécnico e Monitorização”**, promovido pelo Município de Soure.

Artigo 2.º Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Artigo 3.º Caracterização dos Serviços a Prestar

- 1) Os serviços deverão contemplar todos os trabalhos necessários à caracterização e monitorização pormenorizada de toda a zona de deslizamento, com o intuito de reunir informação e elementos que possibilitem preconizar a melhor solução de estabilização do talude, bem como a reabilitação das infraestruturas rodoviárias e dos sistemas de drenagem da zona envolvente.
- 2) Os serviços propostos, bem como as respetivas metodologias e condições de execução, serão divididos em 3 fases, no entanto, nestas fases há trabalhos que podem ser efetuados

em simultâneo.

3) Os serviços deverão contemplar as seguintes fases:

Fase 1 – Peritagem Técnica

A peritagem técnica inclui a realização dos seguintes trabalhos:

- Inspeção visual (com eventual recurso a equipamentos ligeiros) e registo fotográfico para avaliação da situação existente e levantamento de anomalias no talude, no pavimento, nos muros e infraestruturas na área de intervenção e zona envolvente;
- Mapeamento das infraestruturas existentes à vista e enterradas (tubagens, poços, depósitos, etc.);
- Mapeamento e caracterização das fissuras existentes, incluindo registo fotográfico;
- Fornecimento e instalação de fissurómetros nas fissuras existentes nas estruturas envolventes (muros, pavimentos) – até 10 unidades;
- Elaboração de Relatório de Consultoria Técnica dos trabalhos realizados, incluindo: (i) a caracterização da situação existente; (ii) análise e diagnóstico das anomalias identificadas.

Fase 2 - Estudo Geológico e Geotécnico (EGG)

O EGG contempla um conjunto de trabalhos in situ e laboratoriais para a caracterização geológica e geotécnica dos terrenos na área referida, bem como a instalação de instrumentação para possibilitar a posterior monitorização. De um modo geral, os trabalhos previstos no âmbito do EGG consistem no seguinte:

- Reconhecimento geológico de superfície, através da inspeção visual dos eventuais taludes/afloramentos existentes na área de intervenção e zona envolvente.
- Realização de 7 sondagens mecânicas verticais, com profundidades estimadas entre os 5 m e os 20 m cada, com furação à rotação, recuperação de amostragem contínua (sempre que possível) e com a realização de ensaios "in situ" do tipo SPT, espaçados de 1,50 m entre si.
- Recolha, nos furos de sondagem, de amostras indeformadas de solo para posterior realização de ensaios laboratoriais. As amostras recolhidas serão devidamente identificadas, acondicionadas e transportadas a laboratório.
- Medição diária do nível freático, nos furos de sondagem, durante o prazo de execução dos trabalhos "in situ", se detetado e quando possível.
- Fornecimento e instalação de 2 piezómetros e de 2 inclinómetros nos furos de sondagem mecânica.
- Realização de ensaios laboratoriais, sobre amostras de solo, nomeadamente: (i) análise granulométrica de solos por peneiração húmida; (ii) determinação dos limites de consistência de solos (limite de liquidez e limite de plasticidade);(iii) compressão uniaxial; (iv) ensaio corte direto.
- Após a conclusão dos trabalhos "in situ" e laboratoriais será emitido um Relatório Geológico e Geotécnico com a descrição dos trabalhos realizados e a apresentação e análise dos

resultados obtidos, com indicação, entre outros elementos, do zonamento geotécnico, parâmetros geotécnicos, tensão admissível, posicionamento do nível freático, recomendações genéricas relativamente à instabilidade em estudo e indicação de possíveis soluções para estabilização do talude e das infraestruturas rodoviárias.

Fase 3 - Monitorização

A monitorização contempla a realização dos seguintes trabalhos:

- 7 campanhas de leitura dos fissurómetros e dos alvos topográficos, que terão início durante o período de execução dos trabalhos "in situ", com periodicidade a definir e a ajustar consoante os resultados obtidos nas medições efetuadas;
 - 4 campanhas de medições nos piezómetros e inclinómetros, instalados aquando da realização das sondagens mecânicas. Estas campanhas terão início durante o período de execução dos trabalhos "in situ", com periodicidade a definir e a ajustar consoante os resultados obtidos nas medições efetuadas. A duração total da monitorização está dependente da evolução desses resultados;
 - Elaboração e envio de relatório com a descrição dos trabalhos de monitorização e a apresentação e análise dos resultados obtidos nas medições efetuadas em cada campanha de medições (em versão pdf).
- 4) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações e responsabilidades à boa execução dos serviços.
- 5) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 4.º Contagem de Prazos

- 1) Os prazos referidos neste artigo apenas serão passíveis de prorrogação quando:
 - a) Ocorrendo motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do adjudicatário e reconhecido pelo Município de Soure;
 - b) Por decisão unilateral do Município de Soure.
- 2) A prorrogação dos prazos referida no ponto anterior não conduzirá à aplicação de qualquer penalidade.
- 3) As Fases 1 e 2, terão um prazo de execução total de 45 (quarenta e cinco) dias

consecutivos, após a consignação, e tendo em consideração as quantidades previstas na presente proposta, nomeadamente:

- Emissão do Relatório de Consultoria Técnica até 30 (trinta) dias consecutivos após a consignação dos trabalhos e a disponibilização do Levantamento Topográfico pelo Município;
- Emissão do Relatório Geológico e Geotécnico até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, após a consignação dos trabalhos.

- 4) Relativamente à Fase 3 o prazo de execução total estará dependente da periodicidade das campanhas a realizar. No entanto, o Relatório de Consultoria Técnica deverá ser emitido até 10 (dez) dias após a realização de cada campanha de medições.

Artigo 5.º Local da prestação

- 1) A prestação de serviços terá como objetivo a intervenção numa área do concelho de Soure localizada na freguesia de Soure, localidade de Casalinhos, conforme extrato de localização do Google que se anexa:



- 2) O adjudicatário deverá inspecionar a área de intervenção e realizar os reconhecimentos que entender necessários.
- 3) O prestador de serviços deverá estar disponível para estar presente em reuniões com o Município de Soure.
- 4) É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de despesas respeitantes a deslocações.

Artigo 6.º Preço e Condições de Pagamento

- 1) Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço máximo que a Câmara Municipal de Soure se dispõe a pagar pela execução de todos os serviços objeto do presente procedimento é de **22.655,00€ (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2) Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4) Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pelo Município de Soure, esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 5) Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados.
- 6) No âmbito da presente prestação de serviços o preço não é sujeito a revisão e não haverá lugar a adiantamentos.
- 7) O pagamento será realizado para o NIB/IBAN, indicado em documento bancário apresentado pelo adjudicatário, que constará no contrato a celebrar.
- 8) Caso o adjudicatário queira alterar o NIB/IBAN, durante a execução do contrato, deverá apresentar novo documento bancário que evidencie a sua titularidade.
- 9) Em caso de atraso no pagamento serão devidos juros de mora, à taxa legal fixada nos termos do § 3 do artigo 102.º do Código Comercial, em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º

do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de fevereiro.

- 10) O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada das faturas nos serviços do Dono de Obra, desde que as mesmas tenham merecido a necessária aprovação.

Artigo 7.º Organização e meios do Adjudicatário

- 1) Não serão fornecidos pela Entidade Adjudicante, enquanto Dono de Obra, quaisquer meios humanos ou materiais, sendo o Adjudicatário responsável pela mobilização e/ ou obtenção, manutenção, segurança e exploração de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução de todas as ações a desenvolver no âmbito deste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização para a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 8.º Sigilo

- 1) O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que o seu pessoal venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.

Artigo 9.º Direitos de propriedade intelectual

- 1) Com a entrega dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2) Ao Município de Soure é concedido o direito de utilização de todos os conteúdos entregues no âmbito da presente prestação de serviços.
- 3) Pela cessão dos direitos autorais não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 10.º Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1) A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do fornecedor dependem da

autorização prévia escrita por parte do Município de Soure, verificados os pressupostos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11.º Resolução por parte do contraente público

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º Resolução por parte do adjudicatário

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Soure, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 2) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º Foro competente

- 1) Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Artigo 14.º Legislação Aplicável

- 1) O contrato é regulado exclusivamente pela legislação portuguesa.